



ACUERDO MARCO ENTRE
LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE ROSARIO – ARGENTINA –
Y LA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

La Universidad Nacional de Rosario (U.N.R.), com sede em calle Maipú 1065 de la ciudad de Rosario – CP .S2000CGK, província de Santa Fe, República Argentina, representada em este acto por El señor Rector **Darío Maiorana**; y la Universidad Federal do Rio Grande do Norte, representada por la señora Rectora **Ângela Maria Paiva Cruz**, domiciliada em Av. Senador Salgado Filho, 3000, Lagoa Nova, CEP 59072-970, Natal/RN – Brasil, convencidas del interes recíproco, acuerdan celebrar El presente ACUERDO MARCO que se regirá por las siguientes cláusulas:

CLÁUSULA I.- OBJETIVOS:

El presente acuerdo tiene por objeto establecer y desarrollar relaciones de cooperación internacional entre ambas instituciones mediante la colaboración académica, científica y cultural.

CLÁUSULA II.- TIPOS DE COOPERACIÓN:

La cooperación entre ambas Instituciones podrá desarrollarse bajo alguna de las siguientes modalidades:

1. Intercambio de información y publicaciones incluyendo el intercambio entre las bibliotecas de las respectivas Instituciones.
2. Intercambio de personal docente e investigadores para participar en cursos ofrecidos en las respectivas Instituciones.
3. Intercambio de estudiantes entre ambas Instituciones.
4. Desarrollo o participación en seminarios, coloquios o simposios.
5. Desarrollo de estudios conjuntos de Investigación.
6. Desarrollo de programas y planes de estudios conjuntos.
7. Acceso a equipos y material específico.
8. Visitas de corta duración.
9. Fomento de estudios de grado y post-grado
10. Realización de actividades de cooperación acordadas entre ambas partes.

CLÁUSULA III.- ÁREAS DE COOPERACIÓN:

La cooperación se desarrollará dentro de aquellas áreas que sean comunes a ambas Instituciones.

El personal ofrecido por una de las Universidades para participar en las actividades que se instrumenten deberá ser aceptado por la otra parte bajo los estrictos principios de idoneidad profesional.

Las actividades involucradas en el presente se concretarán en programas o proyectos que se instrumentarán mediante la celebración de convenios específicos.

CLÁUSULA IV.- CONVENIOS ESPECÍFICOS:

Los convenios específicos deberán contener:

- 1-Descripción del programa o proyecto
- 2-Designación de responsables y participantes de cada institución
- 3-Duración del programa o proyecto
- 4-Determinación de los recursos financieros previstos para cubrir los gastos relacionados del programa o proyecto y forma de administración de los fondos.
- 5-Previsiones para el alojamiento de responsables, participantes e invitados.

CLÁUSULA V.- CONDICIONES FINANCIERAS:

Cada programa o proyecto deberá contener las especificaciones detalladas de los compromisos financieros de las partes dado que el presente convenio no implica compromiso financiero alguno para las Instituciones firmantes.

Se deja constancia que el desarrollo de los programas o proyectos, estarán sujetos a los fondos existentes dentro del marco de Acuerdos Internacionales, salvo que se especifique lo contrario.

En caso de que el programa o proyecto fuere susceptible de generar resultados económicos deberá establecerse la participación de las Instituciones firmantes.

CLÁUSULA VI.- RECONOCIMIENTO:

En caso de programas de estudios conjuntos o de intercambio estudiantil, se establecerá la forma de reconocimiento de estudios conforme a la normativa vigente para cada una de las partes.

CLÁUSULA VII.- FORMA DE DISPONER DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL:

Toda la información resultante de actividades conjuntas realizadas bajo este acuerdo, estará a disposición de ambas partes y será propiedad de las mismas, a menos que se establezcan otras normas.

Las patentes susceptibles de ser desarrolladas estarán sujetas a las normas y leyes sobre patentes y derechos de autoría o invención vigentes.

CLÁUSULA VIII.- INFORMACIÓN CONFIDENCIAL:

Cualquier tipo de información de naturaleza confidencial resultante de este Acuerdo, deberá ser protegida de acuerdo a las leyes del país.

CLÁUSULA IX.- VIGENCIA Y DURACIÓN:

- a) Este Acuerdo tendrá una duración de CINCO (5) años a partir de la fecha de entrada en vigencia, de acuerdo con las disposiciones estatutarias de las partes. El mismo podrá ser renovado mediante la celebración de un nuevo acuerdo.
- b) El presente podrá ser rescindido por voluntad unilateral de UNA (1) de las partes interesadas. Dicha petición o denuncia deberá ser presentada por escrito y con al menos SEIS (6) meses de antelación, no dando lugar a indemnización alguna.
- c) La rescisión no afectará los programas o proyectos en ejecución que no fueran expresamente rescindidos por las partes.

CLÁUSULA X.- COORDINACIÓN:

Cada parte nombrará en un plazo no mayor a TRES (3) meses un comité, comisión o persona responsable que coordine y revise las actividades que se llevan a cabo del marco del Acuerdo.

CLÁUSULA XI.- JURISDICCIÓN:

Toda cuestión emergente de la celebración, interpretación y ejecución de las cláusulas de este Acuerdo será resuelta de manera consensuada entre las partes. No siendo ello posible las partes se someterán a los principios del derecho Internacional.

El presente convenio se subscribe en DOS (2) ejemplares, una en español y una en portugués, de un mismo tenor y a un solo efecto, quedando un juego para cada una de las partes.

Natal, 27/Julho/2011

.....
.....
.....
Angela Maria Paiva Cruz
Rectora
Universidade Federal do
Rio grande do Norte

Rosario, 17/ABR/2013

.....
.....
.....
Darío Maiorana
Rector
Universidad Nacional de Rosario





ACORDO MARCO ENTRE
A UNIVERSIDAD NACIONAL DE ROSARIO – ARGENTINA –
E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – BRASIL

A Universidad Nacional de Rosario (U.N.R.), com sede na rua Maipú, 1065, da cidade de Rosario – CP S2000CGK, província de Santa Fe, República Argentina, neste ato representada pelo senhor Reitor **Darío Maiorana**, e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, representada pela senhora Reitora **Ângela Maria Paiva Cruz**, domiciliada em Av. Senador Salgado Filho, 3000, Lagoa Nova, CEP 59072-970, Natal/RN – Brasil, estando certas do interesse recíproco, acordam celebrar o presente ACORDO MARCO que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I.- OBJETIVOS:

O presente acordo tem como objetivo estabelecer e desenvolver relações de cooperação internacional entre ambas as Instituições por meio da colaboração acadêmica, científica e cultural.

CLÁUSULA II.- CLASSES DE COOPERAÇÃO:

A cooperação entre ambas as Instituições poderá ser desenvolvida em alguma das seguintes modalidades:

1. Intercâmbio de informação e publicações incluindo o intercâmbio entre as bibliotecas das respectivas Instituições.
2. Intercâmbio de pessoal docente e pesquisadores para participar em cursos oferecidos nas respectivas Instituições.
3. Intercâmbio de estudantes entre ambas as Instituições.
4. Desenvolvimento ou participação em seminários, palestras ou simpósios.
5. Desenvolvimento de estudos conjuntos de pesquisa.
6. Desenvolvimento de programas e planos de estudo conjuntos.
7. Acesso a equipamentos e material específico.
8. Visitas de curta duração.
9. Incentivo de estudos de grau e pós-graduação.
10. Realização de atividades de cooperação ajustadas entre ambas as partes.

CÁUSULA III.- ÁREAS DE COOPERAÇÃO:

A cooperação será desenvolvida dentro daquelas áreas que forem comuns a ambas as Instituições.

O pessoal oferecido por uma das Universidades para participar das atividades que forem instrumentadas deverá ser aceito pela outra parte sob os estritos princípios de idoneidade profissional.

As atividades envolvidas no presente concretizar-se-ão em programas ou projetos que serão instrumentados por meio da assinatura de convênios específicos.

7

CLÁUSULA IV.- ACORDOS ESPECÍFICOS:

Os acordos específicos deverão conter:

- 1 – Descrição do programa ou projeto.
- 2 – Designação de responsáveis e participantes de cada Instituição.
- 3 – Tempo de Duração do programa ou projeto.
- 4 - Determinação dos recursos financeiros previstos para cobrir as despesas relacionadas com o programa ou projeto e forma de administração dos recursos.
- 5 – Previsão da hospedagem de responsáveis, participantes e convidados.

CLÁUSULA V.- CONDIÇÕES FINANCEIRAS:

Cada programa ou projeto deverá conter as especificações detalhadas dos compromissos financeiros das partes, visto que o presente acordo não implica nenhum compromisso financeiro para as Instituições assinantes.

Deixa-se constância que o desenvolvimento dos programas ou projetos, estarão sujeitos aos recursos existentes dentro do quadro de Acordos Internacionais, exceto especificação contrária.

Caso o programa ou projeto for suscetível de gerar resultados econômicos deverá ser estabelecida a participação das Instituições assinantes.

CLÁUSULA VI.- RECONHECIMENTO:

No caso de programas de estudos conjuntos ou de intercâmbio estudantil, será estabelecida a forma de reconhecimento de estudos conforme a regulamentação vigente para cada uma das partes.

CLÁUSULA VII.- DISPOSIÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Toda a informação resultante de atividades conjuntas realizadas ao abrigo deste acordo, estará à disposição de ambas as partes e será propriedade das mesmas, exceto que outras normas estabeleçam o contrário.

As patentes suscetíveis de serem desenvolvidas estarão sujeitas às normas e leis sobre patentes e direitos de autoria ou invenção vigentes.

CLÁUSULA VIII.- INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL:

Qualquer tipo de informação de natureza confidencial decorrente deste Acordo, deverá ser protegida de acordo com as leis do país.

CLÁUSULA IX.- VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

- a) Este Acordo terá um prazo de duração de CINCO (5) anos a contar da data de entrada em vigor, de acordo com as disposições estatutárias das partes. O mesmo poderá ser renovado por meio da assinatura de um novo acordo.
- b) O presente poderá ser rescindido unilateralmente por UMA (1) das partes interessadas. Essa petição ou requerimento deverá ser apresentado por escrito e com pelo menos SEIS (6) meses de antecedência, não dando direito a qualquer indenização.
- c) A rescisão não afetará os programas ou projetos em execução que não forem expressamente rescindidos pelas partes.

CLÁUSULA X.- COORDENAÇÃO:

Cada parte nomeará num prazo não superior a TRÊS (3) meses um comitê, comissão ou pessoa responsável que coordene e revise as atividades que serão realizadas dentro do quadro do Acordo.

M

CLÁUSULA XI.- JURISDIÇÃO:

Toda questão decorrente da celebração, interpretação e execução das cláusulas deste Acordo será resolvida consensualmente entre as partes. Caso isso não seja possível, as partes submeter-se-ão aos princípios do Direito Internacional.

O presente acordo é assinado em DUAS (2) vias, sendo uma em língua espanhola e uma em língua portuguesa, de igual teor e forma, para um único efeito legal, sendo uma via para cada uma das partes.

Natal, 27 julho 2011

.....
.....
.....
Ângela Maria Paiva Cruz
Reitora
Universidade Federal do
Rio grande do Norte

Rosario,

17 ABR 2013

